



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Acréscce dispositivo na Lei nº 5.357, de 27 de dezembro de 2023, Cria o Programa de Gestão do Patrimônio Imobiliário de Foz do Iguaçu – PGPI/FI – e autoriza a Desafetação de Imóveis Públicos Dominicais para fins de alienação. Mensagem nº 72/2024”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

No projeto, o autor sugere que os créditos oriundos de “precatórios vencidos do Município” possam ser utilizados como “forma de pagamento” na hipótese de aquisição de bens imóveis públicos municipais, limitando o pagamento em “até 30% (trinta por cento)” do valor do imóvel.

...

Passando à análise técnico-legal do teor do projeto, convém lembrar que a hipótese legal da aceitação de créditos de precatório na compra de imóveis não se mostra uma novidade no sistema jurídico brasileiro. Essa possibilidade, na verdade, já se encontra introduzida na legislação nacional através da Emenda Constitucional nº113, no ano de 2021. Esta emenda permitiu que os credores utilizassem os créditos oriundos de decisões judiciais com trânsito em julgado na aquisição de imóveis pertencentes ao estado, de uma forma geral, o que inclui os municípios. Ou seja, o sistema jurídico brasileiro, com a edição da EC nº113/21 permitiu a utilização de créditos de precatórios na aquisição de imóveis públicos de todos os entes estatais, o que inclui, evidentemente, os municípios.

Assim, pode-se dizer, o conjunto da proposta contida



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

neste projeto de lei já existe, não constituindo uma novidade jurídica tanto para nossa cidade, como também para os demais municípios, a possibilidade de utilização de precatórios no pagamento de imóveis públicos pelos seus adquirentes.

O que resta ainda para se efetivar a utilização dos precatórios para aquisição de imóveis seria a regulamentação local dessa prerrogativa, o que o prefeito busca alcançar com a aprovação deste projeto.

A necessidade de edição de lei regulamentadora local se encontra exposta no texto da EC nº 113/2021:

Art.100 (...)

§11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com auto aplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para: (...) II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;"

O alcance desse escopo jurídico não gera maiores complexidades jurídicas, uma vez que a proposição possui o fim apenas de cumprir a disposição constitucional prevista no corpo da EC nº113/2021, acima reproduzida, criando um suporte jurídico para o fim de tornar possível a operação de aquisição de bens públicos.

...

Muito embora a proposta trate de patrimônio público, a matéria não exige a realização de audiência pública, uma vez que não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação competente (art.90, LOM). Não obstante, também deve-se dizer que, uma vez já tendo passado o pleito eleitoral, entende-se que a proposta não pode ser alvo da incidência da lei eleitoral, uma vez que não altera a igualdade de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

condições entre os candidatos, conforme dispõe o §10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997.

...

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria que o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº114/2024 possui condições para tramitação neste organismo legislativo, tendo em vista que a proposição busca tão somente efetivar instituto jurídico já existente em nosso sistema jurídico, que possibilita a utilização local pelos seus credores dos créditos de ações judiciais (precatórios) nos processos de aquisição de bens públicos do município, ora instituído pela edição da Emenda Constitucional nº113/2021 (art.100, §11, inciso II, CF)."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que ressaltou que desde que haja regulamentação específica posterior, conclui pela viabilidade do Projeto, tendo em vista que segue todos os paradigmas normativos vigentes

Isto posto, após a análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2024.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2024.

Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

/DV





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C83-84DB-C53D-5262

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 13/12/2024 09:10:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 16/12/2024 12:21:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4C83-84DB-C53D-5262>

Memorando 1- 7.019/2024

De: Yasmin H. - PARL-YH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/12/2024 às 12:39:13

Setores envolvidos:

MD-DG-DIRLEG-CP, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR, PARL-PC, PARL-YH, PARL-AM

Subst ao PL 114/2024 CLJR

Me manifesto contraria ao parecer do Subst ao PL 114/2024 CLJR

—

Yasmin Hachem
Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56FE-BFB4-A77E-7934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 13/12/2024 12:39:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/56FE-BFB4-A77E-7934>